CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 761/66

AUTORIZA RECEBIMENTO, SEM MULTA, DE IMPOSTO EM ATRAZO.

A Câmara Municipal de Cons. Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber sem multa, até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da presente Lei, impostos municipais em atrazo.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação:

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONS ; LAFAIETE
10 DE MARÇO DE 1966.

PEDRO SILVA
Vice-Prefeito em exercício